

Cursos de graduação incluídos no Plano de Pagamento Alternativo (PPA) para o ano letivo de 2023

Edital nº 2/2023

1. O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com base no Regulamento do PPA ([vide aqui](#)) aprovado pela Resolução nº 29/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CESUPA e na Lei nº 9.870/99 (Lei das Mensalidades Escolares), **COMUNICA** aos interessados os cursos de graduação que poderão ter **adesão ao Plano de Pagamento Alternativo (PPA) no ano letivo de 2023**.

CURSO	SEMESTRES	MENSALIDADE	MENSALIDADE
		SEM PPA	COM PPA
Administração	8	1.641,47	1.049,31
Arquitetura e Urbanismo	10	1.816,06	1.297,19
Ciência da Computação	8	2.270,06	1.513,37
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	8	1.642,67	1.095,11
Direito	10	2.270,06	1.621,47
Enfermagem	10	1.706,93	1.219,24
Engenharia Civil	10	2.043,07	1.459,33
Engenharia de Computação	10	2.043,07	1.459,33
Engenharia de Produção	10	1.798,93	1.284,95
Fisioterapia	10	2.366,76	1.690,54
Nutrição	8	2.133,66	1.422,44
Odontologia	10	3.929,88	2.807,06
Psicologia	10	2.002,23	1.430,16

2. As regras do Plano de Pagamento Alternativo (PPA) estão elencadas no Regulamento do PPA, disponível em www.cesupa.br/ppa.

3. O Para o aluno ser elegível ao PPA, deverá observar as condições abaixo descritas, cumulativamente:

- estar regularmente matriculado em algum curso de graduação do CESUPA, com exceção do curso de Medicina;
- não ser beneficiário do ProUni ou FIES;

- c) não possuir nenhum tipo de bolsa ou desconto ofertado pela instituição acima de 30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade vigente.
4. A adesão ao PPA será efetivada no ato da matrícula do aluno ingressante, após a celebração do contrato específico de adesão ao programa.
 5. A adesão dos alunos veteranos se dará mediante requerimento formal no Portal do Aluno (*aluno on-line*), direcionado ao Departamento Financeiro do CESUPA.
 6. Nos casos de cancelamento, trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou não renovação de matrícula, transferência para outra IES, mudança de curso, inadimplência e outras causas de rescisão contratual serão antecipados os vencimentos referentes ao prazo de prorrogação concedido em razão da adesão ao PPA, sendo o saldo devedor cobrado de imediato.
 7. No caso de trancamento de matrícula, é facultado ao aluno solicitar, somente 1 (uma) vez, a suspensão temporária da cobrança imediata do saldo devedor do PPA, ficando vedado o vencimento antecipado das parcelas durante esse período.
 - 7.1. Terminado o período de trancamento, o aluno deverá retomar suas atividades acadêmicas no semestre seguinte, sob pena de perder a condição aluno participante do PPA, além de arcar com o vencimento antecipado das parcelas do saldo devedor.
 8. Eventuais ajustes de matrícula do aluno que aderiu ao PPA que resultarem em alteração do valor da sua obrigação mensal serão apreciados, caso a caso, pela instituição.
 9. O aluno e/ou responsável financeiro que optar pela adesão ao PPA deverá estar ciente do valor da mensalidade escolar a ser pago durante o semestre letivo e do valor que será devidamente parcelado para pagamento após a conclusão do curso, bem como dos reajustes anuais que incidirão sobre o saldo devedor.
 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Financeira do CESUPA.

Belém (PA), 03 de janeiro de 2023.

SÉRGIO FIUZA DE MELLO MENDES
Reitor

